

## **CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO – MA**

### **DIVULGAÇÃO DO ESPELHO DA PROVA E DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA (EXCLUSIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR)**

Procurador do Município - Resultado Preliminar da Prova Discursiva						
Candidato	Inscrição	Q1	Q2	Nota	Situação	
Andre Santos Silva Melo	304539	16,10	16,00	32,10	Classificado	
Caio Fernando Mattos de Souza	296127	16,30	15,60	31,90	Classificado	
Carlos Alberto Fahd Junior	312629	17,50	15,70	33,20	Classificado	
Diego de Assis Cerqueira	288699	17,10	15,60	32,70	Classificado	
Francisco Gabriel Monte Moreno	311977	16,40	17,70	34,10	Classificado	
Inaldo Alves Pinto	312278	16,60	17,10	33,70	Classificado	
José Leandro Camapum Pinto	267239	15,90	15,80	31,70	Classificado	
Julio Cesar Lago Saraiva	276174	17,40	12,40	29,80	Classificado	
Leonardo Silva Gomes Pereira	312207	16,60	15,40	32,00	Classificado	
Pedro Alves Costa Filho	269357	16,50	16,20	32,70	Classificado	
Thiago Lima da Silva	266528	20,00	17,00	37,00	Classificado	
Wellisson Maluf Mendes	312975	16,00	12,90	28,90	Classificado	

#### **Pontos importantes da correção da Prova Discursiva:**

01 – De acordo com o item 13.2 “Serão corrigidas as Provas Discursivas até o número de 12 (doze) posições abaixo do candidato mais bem classificado para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO”.

02 – A correção da Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma Banca Corretora, conforme os aspectos mencionados na Tabela 13.2, cuja pontuação máxima será de 20 (vinte) pontos para cada questão, totalizando 40 (quarenta) pontos para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO. **O candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento)** ou mais do total de pontos previstos na Prova Discursiva para não ser eliminado do concurso público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

03 – O candidato terá sua Prova Discursiva avaliada com nota 0 (zero) em caso de: a) não atender ao Tema proposto e ao conteúdo avaliado; b) manuscruver em letra ilegível ou grafar por outro meio que não o determinado neste Edital; c) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor; d) redigir seu texto a lápis, ou à tinta em cor diferente de azul ou preta; e) não apresentar as questões redigidas na Folha da Versão Definitiva ou entregá-la em branco; f) apresentar identificação, em local indevido, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).

04 – Quando o espelho trazer a fundamentação em Súmula ou Lei Específica, se faz necessária a referência à existência da mesma e seu correlato Tribunal, sendo dispensável a correta indicação do número da mesma. Contudo, a não referência à existência desta acarretará em desconto na pontuação.

05 – O candidato poderá solicitar o espelho de correção de sua prova discursiva pelo e-mail [concurso.rosario.funatec@outlook.com](mailto:concurso.rosario.funatec@outlook.com) nos dias 31/10 e 01/11/2024.

06 – O candidato poderá impetrar recurso contra a correção da sua prova discursiva por meio do e-mail acima referido nos dias 04 e 05/11/2024.

#### ESPELHO DA PROVA DISCURSIVA – CARGO PROCURADOR

**Questão 01.** Faça parecer técnico dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, de forma que se discorra sobre Tributos Municipais destacando [20 pontos: Atendimento ao tema proposto (05 pontos), Conhecimento técnico-científico sobre a matéria (05 ponto), clareza de argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto na questão (05 ponto) e utilização adequada da Língua Portuguesa (05 pontos)]:

a) O conceito de Tributo

**Artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN):** tributo é uma "prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Os elementos a serem destacados são:

1. **Prestação Pecuniária:** O tributo é uma obrigação em dinheiro, não se admitindo seu pagamento em bens ou serviços.

2. **Compulsória:** O pagamento é obrigatório, independente da vontade do contribuinte, sendo estabelecido pela lei.

3. **Não Constitui Sanção de Ato Ilícito:** Tributos não são penalidades impostas por violações, como multas, mas sim contribuições devidas pela presença de certos fatos geradores (como renda, propriedade ou consumo).

4. **Instituída em Lei:** O tributo deve ter fundamento legal, em conformidade com o princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da Constituição Federal), que exige que toda criação ou aumento de tributo esteja previsto em lei.

5. **Cobrada Mediante Atividade Administrativa Vinculada:** A administração pública deve agir de acordo com a lei na arrecadação do tributo, não tendo discricionariedade para aplicar valores diferentes dos estabelecidos.

b) Espécies de Tributos Municipais

Impostos Municipais: Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**), imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (**ITBI**) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**). **Taxas Municipais** (coleta de lixo, iluminação pública, de licença para localização e funcionamento). **Contribuições de melhorias** (como a pavimentação de uma rua ou a instalação de redes de esgoto).

c) Fato Gerador dos Tributos Municipais

**IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano): O fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel urbano. Ou seja, ao ser proprietário, possuidor ou ter o domínio útil de um imóvel urbano, o contribuinte já se encontra na condição de fato gerador do IPTU, independente do uso do imóvel. **ITBI** (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos): O fato gerador do ITBI é a transmissão inter vivos, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis. Esse fato ocorre em negociações de compra e

venda, cessão de direitos e outros atos que impliquem transferência de propriedade de imóveis por pagamento. Não incidindo em casos de herança ou doação, por exemplo, pois nesses casos incide o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), de competência estadual. **ISS** (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza): O fato gerador do ISS é a prestação de serviços previstos na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, incluindo atividades como consultoria, saúde, educação, tecnologia, entre outros. O imposto incide sobre o valor cobrado pela prestação de serviços e é devido no município onde o serviço é realizado, salvo algumas exceções específicas previstas na legislação. As **taxas municipais** possuem dois tipos de fatos geradores, relacionados ao exercício do poder de polícia e à prestação de serviços públicos específicos (beneficiam diretamente o contribuinte) e divisíveis (podem ser quantificados). **Contribuição de Melhoria**: O fato gerador é a realização de obra pública que valoriza o imóvel do contribuinte.

- d) É possível a instituição de taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis? Justifique.

**Sim. Súmula Vinculante 19 (STF)**: A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

- e) É possível haver a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis?

**Não. Súmula Vinculante 31 (STF)**: É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

- f) Pode se exigir depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial em que se pretende discutir a exigibilidade de crédito tributário?

**Não. Súmula Vinculante 28 (STF)**: É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

- g) É possível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributos?

**Não. Súmula 70 (STF)**: É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

- h) É possível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para cobrança de tributos?

**Não. Súmula 323 (STF)**: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

- i) É possível a criação de lei municipal que reduza o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário? Se sim, em que situação?

**Sim. Súmula 539 (STF):** É constitucional a lei do Município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.

**Questão 02.** Tendo como base legal o Estatuto dos Servidores do Município de Rosário – MA, redija um parecer técnico dirigido ao Secretário de Administração respondendo as seguintes questões [20 pontos: Atendimento ao tema proposto (05 pontos), Conhecimento técnico-científico sobre a matéria (05 pontos), clareza de argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto na questão (05 pontos) e utilização adequada da Língua Portuguesa (05 pontos)]:

O Estatuto dos Servidores do Município de Rosário está previsto na Lei Municipal nº 205/2015.

a) Quais são os casos de vacância previstos na Lei?

Art. 69, da Lei nº 205/2015: (a) exoneração, (b) demissão, (c) promoção, (d) readaptação, (e) aposentadoria, (f) investidura em outro cargo, emprego ou funções públicas inacumuláveis; (g) falecimento; e (h) destituição.

b) Qual o termo inicial dos casos de vacância?

Art. 70, da Lei nº 205/2015: A vacância ocorrerá na data:

I – do falecimento do ocupante do cargo;

II – imediata àquela em que o servidor completar 75 anos de idade;

III – da publicação da lei que criar cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da lei que determinar esta última medida, se o cargo já tiver sido criado;

IV – da publicação do ato que aposentar, exonerar, demitir, destituir, readaptar ou conceder promoção;

V – da investidura em outro cargo, emprego ou funções públicas inacumuláveis.

c) O que é exoneração e qual a diferença de demissão?

A exoneração é um desligamento não punitivo, que não implica em deliberação ou falta cometida pelo servidor. Diferença Essencial: A exoneração é um desligamento não punitivo e pode ocorrer a pedido ou conveniência administrativa. A demissão é um desligamento punitivo decorrente de uma falta grave ou infração disciplinar.

d) Quais são os casos de exoneração previstos na Lei e como se dão os mesmos?

Art. 71, da Lei nº 205/2015: A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único: A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III – quando o servidor não for aprovado na avaliação periódica de desempenho;

IV – quando houver necessidade de redução de pessoal, em cumprimento ao limite de despesa estabelecido em lei complementar federal;

V – quando o servidor não estável estiver ocupando cargo no qual outro servidor deva ser integrado.